Resolução nº : 6990/2004
Protocolo nº : 38044/00
Origem : MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado : MUNICÍPIO DE PÉROLA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o MUNICÍPIO DE PÉROLA, na importância de R$ R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Valdecir Candido da Silva, Prefeito Municipal, à época, nos termos da Instrução nº 5170/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 13812/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Valdecir Candido da Silva, o recolhimento dos valores referentes à diferença entre a quantidade de calcário distribuída aos produtores rurais cadastrados e o total estipulado pelo convênio (valor relativo à 1.882,5 toneladas).

III – Aplicar ao Sr. Valdecir Candido da Silva, multa de R$ 100,00 (reais), nos termos do art. 5º, do Provimento nº 36/98-TC.

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA